

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
09 DE MARÇO DE 1973
BOLETIM SEMANAL Nº 10
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIOS OFICIAIS - TRANSCRIÇÕES

a) - Do D.O. nº 42, de 28/02/73, à página 2132, transcreve-se o seguinte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL. Telegrama - Circular. PR - 1.433-73-Nº 9, de 27 de fevereiro de 1973. (Expedido aos Ministérios e órgãos da Presidência da República). Exmo. Senhor Ministro Justiça - Brasília - DF. Nº, 09 de 27 de fevereiro 1973 - Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República resolveu considerar ponto facultativo repartições públicas administração direta et indireta dias cinco et seis março próximo motivo Carnaval vg reiniciando-se expediente dia sete subseqüente às doze horas pt Medida não abrangerah repartições cujos serviços forem julgados indispensáveis critério respectivos chefes pt. Cordiais saudações - João Leitão de Abreu - Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidente República pt. Idêntico aos demais Ministérios et órgãos da Presidência da República, conforme relação anexa.

b) - Do D.O. Nº 41, de 27/02/73, à página 2097, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. GABINETE DO MINISTRO. PORTARIA Nº 108 - BSB, de 16 de FEVEREIRO de 1973. O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve: Estabelecer, para o reconhecimento do amparo à Consolidação das Leis do Trabalho aos colaboradores pagos mediante recibo com atividades de Magistério nas instituições de ensino deste Ministério, decorrente da aplicação das conclusões dos Pareceres nº H-865 e H-49, respectivamente, de 13 de agosto de 1969 e 18 de outubro de 1971, do Dr. Consultor-Geral da República, os seguintes critérios e normas: I - O valor dos salários obedecerá equivalência de retribuição da categoria funcional correspondente; II - Obedecido o disposto no item anterior será previsto o salário considerado como unidade de período de trabalho a hora; III - Ficará o servidor obrigado a prestar o mínimo de 9 (nove) horas semanais de trabalho e o máximo de acordo com a legislação vigente regulamentadora da atividade do Magistério dentro das possibilidades financeiras do órgão; IV - Só serão incluídos em empregos, com a nomenclatura de "professor", os que possuírem as condições legais básicas de registro ou outras para o desempenho dessa atividade, nas várias áreas; V - Serão ainda previstas as nomenclaturas de "auxiliares de Magistério" e "colaboradores de ensino", respectivamente, para os que desempenharem funções auxiliares através de aulas complementares, explicativas ou práticas e os que exerçam atividades tecnopedagógicas em oficinas, laboratórios ou campo; VI - Só serão consideradas como horas de trabalho as pertinentes as aulas e trabalhos escolares, não sendo considerados os períodos de preparação de aulas. - JARBAS G. PASSARINHO.

c) - Do D.O. Nº 43, de 01/03/73, à página nº 2188, transcreve-se o seguinte: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 13, 17 DE JANEIRO DE 1973. O Presidente do Conselho Federal de Educação no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 24 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968; e tendo em vista os termos da Indicação nº 4-72, aprovada pelo plenário em 1 de abril de 1972, homologada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, resolve: Art. 1º O art. 8º das Normas Complementares para o Credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação na área Médica, aprovadas pelo Parecer número 576-70, publicado na "Documenta" nº 117, passa a ter a seguinte redação: "Art. 8º Ao aluno que concluir curso de pós-graduação na área médica será conferido o título de mestre ou doutor em Medicina, com indicação no diploma da área de concentração seguida em cada caso". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário - ROBERTO FIGUEIRA SANTOS.

2ª PARTE - ENSINO

II - ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO - AULA MAGNA

Será realizada no dia 12 do mês em curso, às 10 horas, na ECN em tom de solenidade, a aula magna dando início ao ano letivo daquela Escola. Seu expositor será o Doutor JAIR MONTEDÔNIO, médico-nutrólogo, ex-professor da disciplina de Inquéritos de Nutrição e o tema a ser desenvolvido versará sobre "A FIGURA DO NUTRICIONISTA NA ERA TECNOLÓGICA. Esta Presidência convida o Corpo Docente e Discente das Unidades congregadas desta Federação para assistirem a solenidade.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS.

III - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO. Do Diretor da Divisão de Auditoria do Ministério da Educação e Cultura e Inspeção Geral de Finanças, esta Presidência, recebeu o ofício 00680, de 26 de Fevereiro de 1973, abaixo transcrito:

Senhor Presidente, Tenho a satisfação de transmitir a V.Exa. o inteiro teor do Ofício nº 6a: D/ 049, de 13 de fevereiro de 1973, o Egrégio Tribunal de Contas da União, versando regularização de contas: Comunico a V..Exa, que o Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão Ordinária de dia 23/11/72 , deliberando sobre o processo nº TC-23,189/70 , de Prestação de contas da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 1969, decidiu julgar regulares as aludidas contas, dando quitação ao responsável. Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de estima e consideração. a) ISMAEL HENRIQUES NERY DA MATTA. Resp. p/ Divisão de Auditoria Substituto". Em consequência, o Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e o sub-Diretor Financeiro, tomem conhecimento.

IV - FOLHAS DE PAGAMENTO - ORDEM

Toda a documentação referente à pagamento de pessoal, inclusive o da COPERTIDE, deverá estar pronta, dependendo somente da assinatura dos cheques e dos ofícios a serem enviados ao Banco do Brasil S/A, até o dia 22 de cada mês. A não observância da presente ordem, só poderá ocorrer com a autorização, por escrito, desta Presidência. Em consequência, a Secretaria Geral e os Sub-Diretores da SA e SF tomem conhecimento para o fiel cumprimento.

V - DESPACHOS DE REQUERIMENTOS

Nos requerimentos abaixo mencionados, foram exarados os seguintes despachos: a) - ALDY ADAUTO BARBOSA LIMA, professor assistente, matrícula nº 2.099.646, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio Janeiro, solicitando pagamento da gratificação correspondente ao 3º quinquênio, a partir de 1º de janeiro do ano em curso "DEFERIDO"; b) - AYRTON DA ROCHA CLAUSSEN, professor assistente, matrícula nº 082.644, em exercício no Instituto Biomédico, solicitando pagamento da gratificação correspondente ao 3º quinquênio, a partir de 1º de Janeiro do ano em curso - "DEFERIDO" e c) - ELZA DE MAGALHÃES PÉCEGO, professora assistente, matrícula 2.211.914, em exercício no Instituto Biomédico, solicitando pagamento da gratificação correspondente ao 3º quinquênio, a partir de 1º de Janeiro do ano em curso - "DEFERIDO"

VI - PORTARIA ASSINADA PELO DIRETOR DO INSTITUTO VILLA-LOBOS

002, de 7 de Março de 1973 - Designando AFFONSO FERNANDO MAIA, Auxiliar de Administração B, para o cargo de Encarregado dos Serviços Administrativos (abrangendo os Setores Financeiro, Pessoal e Material), a partir da presente data.

VII - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO

O professor JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, Diretor do Instituto Villa-Lobos apresentou o "Certificado" que lhe foi conferido pela Inspeção de Finanças do MEC, por ter participado com aproveitamento, do Curso de 21 horas, sobre Administração Financeira, Contábil, Auditoria e Material, ministrado no Estado da Guanabara, no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 1972.

4ª PARTE - **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alteração

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, Presidente

o